



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 213/91

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre o Transporte Individual de Passageiros, fixa os locais de estacionamento de veículos de aluguel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO - Estado do Pará, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete ao Município a regulamentação da utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano.

Art. 2º - Compete ao Município prover sobre o transporte individual de passageiros, fixando os locais de estacionamento e as tarifas de transporte individual público.

§ 1º - São os seguintes os locais de estacionamento de veículos de aluguel e respectivo número de veículos autorizados a funcionar em cada ponto:

LOCAL	Nº DE VEÍCULO AUTORIZADO
Ponto 01 - Em frente o Bradesco.....	12 (doze)
Ponto 02 - Em frente ao Guimarães Hotel	06 (seis)
Ponto 03 - Em frente ao Trevo da Ara.- guaia com Thompson Filho....	05 (cinco)
Ponto 04 - Em frente ao Posto Redenção.	03 (três)
Ponto 05 - Aeroporto Municipal de Reden- ção	17 (dezessete)
Ponto 06 - Bola Velho	05 (cinco)
Ponto 07 - Em frente a Farmácia Nossa.. Senhora da Conceição	04 (quatro)
Ponto 08 - Ao lado da Dona Deja	09 (nove)
Ponto 09 - Rodoviária Velha	05 (cinco)
Ponto 10 - Em frente ao Posto do Iron..	07 (sete)
Ponto 11 - Em frente a Telepará	08 (oito)
Ponto 12 - Ao lado do Branco do Brasil.	03 (três)
Ponto 13 - Bola Velho	03 (três)
Ponto 14 - Vila Pau D'arco	01 (um)
Ponto 15 - Campo da Serrinha	27 (vinte e sete)
Ponto 16 - Estação Rodoviária	01 (um)
Ponto 17 - Av. Marechal Rondon	03 (três)
Ponto 18 - Saída dos Gagos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



fls.02

Cont. da Lei Municipal nº 213/91

§ 2º - São as seguintes as tarifas estabelecidas para o transporte individual público:

TRECHO URBANO
TRECHO RURAL

CR\$ 4.000,00
CR\$400,00-km rodado

Art. 3º - Os locais de estacionamento de veículos de aluguel, bem como o nº de veículos autorizados a funcionar, estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo anterior, só poderá ser alterado, ampliado ou diminuído, mediante Lei Municipal.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, propondo modificação no parágrafo primeiro, do artigo segundo desta Lei, quando em tramitação no Poder Legislativo, obrigatoriamente, ouvirá o Sindicato dos **TAXISTAS** Autônomo do Município de Redenção, durante audiência da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades.

Art. 4º - As tarifas estabelecidas para o transporte individual público, estabelecidas no parágrafo segundo, do artigo segundo desta Lei, só poderá sofrer majoração, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Os profissionais autorizados a exercer o transporte individual de passageiros, no Município de Redenção, ficam obrigados a:

1. - Possuírem Carteira Nacional de Habilitação, categoria B;
2. - Inscrição no Sindicato dos Taxistas Autônomos do Município de Redenção, ou similar;
3. - Inscrição no Cadastro Municipal de prestadores de serviços;
4. - Quitação com as obrigações fiscais do Município;
5. - Quitação com as obrigações sanitárias do Município..

Art. 6º - Os veículos autorizados a exercer o transporte individual de passageiros, necessariamente deverão estar em condições de trafegabilidade exigida pelo Departamento Estadual de Trânsito, além de:

1. - Fixar no interior do veículo, em local visível ao passageiro, a Tabela de Tarifas estabelecida para o Município de Redenção;
2. - Conduzir no interior do veículo, o mapa do Município com destaque para a área urbana, com a denominação das vias e logradouros públicos;
3. - Fixar no interior do veículo, em local visível ao passageiro, uma placa identificadora com o nº da Licença do veículo, nome do proprietário do veículo, nome, endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ESTADO DO PARA



fls.03

Cont. da Lei Municipal nº 213/91

ço e número da carteira de habilitação do condutor do veículo.


Art. 7º - As autorizações para o exercício do transporte individual de passageiros no Município de Redenção, são renovados anualmente, no mesmo período de renovação da licença do veículo, quando será exigido o cumprimento das obrigações desta Lei.


Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer por Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as normas complementares para regulamentar os serviços públicos de que trata esta Lei.

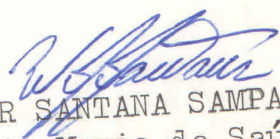
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA., aos 16 dias do mês de Dezembro do ano de 1991.

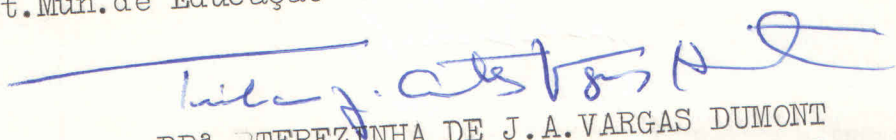

LUIZ VARGAS DUMONT
Prefeito Municipal


EDUARDO VARGAS DUMONT
Secret. Mun. de Finanças


DR. WILDER SANTANA SAMPAIO
Secretário Munic. de Saúde


MARIA DALVA DE A. SILVA
Secret. Mun. de Educação


GETULINO DE SOUSA NERES
Secret. Mun. Administração


DR.ª TEREZINHA DE J.A. VARGAS DUMONT
Sec. Mun. de Promoção e Ação Social